Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 12728/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/24569/2016
PROTOCOLO	: 1732752
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ORDEN. DE DESPESAS	: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2016
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
COMPROMITENTE	: JARDIM ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA – ME.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL COM TRANSPORTE DE CORTEJO, FORNECIMENTO DE URNA, PREPARAÇÃO DE CORPO, TRASLADO DE CADÁVER PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR ADJUDICADO	: R$ 92.697,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL COM TRANSPORTE DE CORTEJO, FORNECIMENTO DE URNA, PREPARAÇÃO DE CORPO, TRASLADO DE CADÁVER, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 019/2016, formalizada pela ***Prefeitura Municipal de Jardim***, neste ato representada pelo Ex-Prefeito Municipal, Sr. ***Erney Cunha Bazzano Barbosa***, objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auxílio funeral com transporte de cortejo, fornecimento de urna, preparação de corpo, traslado de cadáver, para atender à Secretaria Municipal de Assistência Social na concessão de benefícios eventuais às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com valor adjudicado no montante de R$ 92.697,00 (noventa e dois mil seiscentos e noventa e sete reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 046/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 019/2016 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 190/195 sua Análise ANA – 6ICE – 6123/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

Por sua vez, o Órgão Ministerial se manifestou, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 16889/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da reportada fase da contratação pública (1ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que o Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial sob o n.º 046/2016, e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 019/2016.

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 169/171 (peça digital 15), que fora declarada vencedora a empresa Jardim Assistência Familiar LTDA – ME., com o valor adjudicado no montante de R$ 92.697,00 (noventa e dois mil seiscentos e noventa e sete reais).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial sob o n.º 046/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 019/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

Net